

CONTRATO N.º 023/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP 100 MBPS DEDICADO E EXCLUSIVO, NA CIDADE DE BREVES, ENTRE A PRODEPA E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ: 41.644.220/0001-35, com sede na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, sito à Av. Abolição, n.º 4166, bairro Mucuripe, CEP: 60165-082, telefone (85) 3198-3055, endereço eletrônico: licitacoes-l@mobwire.com.br, representada neste ato por seus procuradores Sr. **PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2007437645-9 – SSP/CE, inscrito no 262.393.533-53, Residente e domiciliado na Av. Padre Antonio Tomás, n.º 3535, apto 802, Bairro Cocó, Fortaleza- Ceará, telefone (85) 3198-3067, endereço eletrônico: paulo.gomes@mobwire.com.br, Sr. **EMERSON SANTOS CORDEIRO**, portador da Cédula de Identidade n.º 449920 – SJSP/AC, inscrito no 792.018.902-06, Residente e domiciliado na R. Ana Bilhar, 44 - Apt 401, Meireles, Fortaleza- Ceará, telefone (85) 97601-7926, endereço eletrônico: emerson.cordeiro@mobwire.com.br, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1- O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2022/648755** e o edital e os anexos do **Pregão Eletrônico n.º 08/2022**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.121/2018, 2.034/2009, 534/2020 e 878/2008, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa de Telecomunicações, para prestação de serviço de acesso IP 100 Mbps dedicado e exclusivo, na cidade de Breves, entre a PRODEPA e a Rede Mundial de computadores – internet, de acordo com especificações contidas no Anexo I (TR).



PRODEPA

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e RILC desta PRODEPA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto do presente contrato o **Valor Mensal de R\$ 4.166,00 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais)**, perfazendo o **Valor Global de R\$ 49.992,00 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais)** de acordo com as especificações do TR.

4.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Contratante vigente para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

0261 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do Índice IGP-M / FGV, ou por meio de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

6.1.2 - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos.

6.1.3 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários

6.1.4 - Manter as condições de garantia dispostas neste contrato.

6.1.5 - Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

6.1.6 - Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

6.1.7 - Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados.

6.1.8 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, deslocamento e instalação dos objetos.

6.1.9 - Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, incluindo as entregas feitas por transportadoras, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo



dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.

6.1.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

6.1.11 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto.

6.1.12 - Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços.

6.1.13 - Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido.

6.1.14 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.1.15 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.

6.1.16 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

6.1.17 - A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa

6.1.18 - Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e dos equipamentos.

6.1.19 - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

6.1.20 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.

6.1.21 - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

6.1.22 - A garantia e o suporte técnico serão prestados de acordo com as especificações do Item 10 do TR.

6.1.23 - A CONTRATADA deve apresentar documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, em Breves, considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e operação do sistema fornecido.

6.1.24 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Efetuar o pagamento das notas fiscais, faturado da contratado, referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

6.2.2 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, com as obrigações assumidas.



PRODEPA

PRODEPA
FL _____

6.2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas, para que assim os profissionais ou representantes da CONTRATADA possam cumprir com suas obrigações dentro das condições estabelecidas no TR e Edital.

6.2.4 - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

6.2.5 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.2.6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pela fiscalização no cumprimento dos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.2.7 - Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA** o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;

6.2.8 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

6.2.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.2.10 - Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato.

6.2.11 - Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados.

6.2.12 - Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste contrato.

6.2.13 - A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços

6.2.14. - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

7.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

7.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, ao Fiscal do contrato, que deverá ser empregado da CONTRATANTE e/ou enviada para o e-mail a (dsr@prodepa.pa.gov.br), devendo este atestar a NF, e do relatório detalhado da prestação de serviço.

8.1.1 - A Nota Fiscal e o relatório detalhado de execução do serviço obrigatoriamente deverá fazer

ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

referência ao número do Pregão e Contrato, o número do Contrato, o percentual de desconto aplicado na prestação de serviço, constando inclusive do telefone da empresa fornecedora, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

8.1.2 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal de serviço e o relatório detalhado da execução dos serviços executados no período, além das tabelas contendo a relação dos materiais utilizados em cada serviço executados e encaminhá-los à CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato.

8.1.3 - Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

8.2 - O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado ou atestado por fiscal credenciado da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco - OBB ou de Ordem Bancária Pagamento - OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.3 - A CONTRATADA indicará na nota fiscal, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

8.4 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo, que deverá iniciar após a reapresentação dos referidos documentos.

8.5 - A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

8.6 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.7 - A CONTRATADA fará o reembolso à CONTRATANTE de todos os custos ou despesas previstas neste contrato provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços executados pela própria CONTRATANTE, cuja responsabilidade sejam da CONTRATADA, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

8.8 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital e do Contrato.

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade, inclusive sem que isso gere direito e reajustamento de preço.

8.10 - A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.11 - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas vinculadas a tal evento.

8.12 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, todos os documentos de regularidade fiscal atualizados, conforme solicitado no Edital.

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - O serviço objeto deste contrato compreende o fornecimento, instalação e configuração, no site de telecomunicações da **CONTRATANTE** em Breves, de um canal de comunicação de 100 Mbps de acesso à Internet.



PRODEPA



9.2 - A solução deve ser entregue e instalada pela **CONTRATADA** nas dependências da Estação Telecom da PRODEPA no Campus UFPA de Breves – Alameda 4, entre Antônio Fulgêncio e Justo Chrermont, município de Breves, coordenadas Lat.: 01°41'12.13" S / Long.: 50°28'12.06" N.

9.3 – A **CONTRATADA** garantirá largura de banda simétrica (download/upload) de 100% (cem por cento) da velocidade contratada em link único, não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingi-la.

9.4 – O acesso IP deve ser exclusivo e dedicado à **CONTRATANTE**, sem compartilhamento com outros usuários da **CONTRATADA**.

9.5. O meio de transmissão do acesso IP, a partir do ponto de presença da **CONTRATADA** até a **CONTRATANTE**, deve ser através de fibra óptica.

9.6. A **CONTRATADA** não deve ter filtro de pacotes, *cache*, *shapping* ou outra funcionalidade que possa incidir sobre o tráfego originado e destinado ao backbone IP da **CONTRATANTE**. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da **CONTRATANTE**.

9.7. A **CONTRATADA** deve garantir tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de até 20ms entre o seu Datacenter e o site de telecomunicações da **CONTRATANTE** em Breves. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 bytes ir de um ponto **A** para um ponto **B** e voltar.

9.8 - A **CONTRATADA** deve dispor de uma Central de Atendimento que permita comunicações de inoperância através de telefone. Esse serviço deve estar disponível em regime 8x5.

9.9 - A **CONTRATADA** deve manter estrutura própria de operação e manutenção.

9.10 - Reparar e restabelecer o acesso IP quando este apresentar lentidão, instabilidade ou inoperância, no prazo máximo de 8 horas.

9.11 - Se necessário atendimento na **CONTRATANTE**, este deve ser feito por técnicos devidamente credenciados, com prévia solicitação de acesso à Divisão de Serviços de Rede (dsr@prodepa.pa.gov.br).

9.12 - A **CONTRATADA** somente poderá aceitar chamados provenientes da Divisão de Serviços de Rede (DSR).

9.13 - A **CONTRATADA**, após atendimento realizado, deverá encerrar o chamado através de comunicado formal à DSR, por telefone ou e-mail (dsr@prodepa.pa.gov.br).

CLAUSULA DECIMA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

10.1 - A Contratada deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas.

10.2 - Prestar assistência permanente em regime 8x5 com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço.

10.3 - Garantir, mensalmente, os seguintes índices de desempenho:

- a) Latência média de 40ms
- b) Perda de pacotes média $\leq 2\%$
- c) Disponibilidade $\geq 98\%$

10.4 - O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberto na Central de Atendimento da Contratada, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela Prodepa.

10.5 - No caso de inoperância recorrente em período inferior a três horas, contado a partir do restabelecimento do acesso IP da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o acesso IP estiver totalmente operacional.

10.6 - Mensalmente, a Contratada apurará os tempos de indisponibilidade do acesso IP, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à Prodepa na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A Prodepa poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela Contratada sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela Prodepa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

11.1 - No interesse da Administração da Contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

12.1 – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no item 12.2 desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Não assinar o contrato ou ata a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo; e
- h) Declarar informações falsas.

12.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a CONTRATANTE não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-la ou receber a nota de empenho;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- g) **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso na entrega e instalação da solução sobre o valor mensal do contrato.

- h) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

12.3 - Caso ocorra interrupção no serviço e, esgotada a disponibilidade do subitem 10.4.c, incidirão descontos acumulativos na fatura mensal da contratada.

Critérios	Penalidade
A cada hora ou fração, até o limite de 100 horas consecutivas.	1% (um por cento).
A cada hora ou fração, até o limite de 101 horas consecutivas.	3% (três por cento)
Descumprimento em 10.3.a, 10.3.b, 10.3.c do TR	Crédito de 1/3 do preço da fatura mensal

12.4 - Caso ocorra degradação na banda passante, no tempo de resposta ou taxa de erro (entende-se por degradação como sendo toda interferência que venha causar sucessivas retransmissões de pacotes no link de dados) acumulativa superior a 2 (duas) horas no período de 30 (trinta) dias, também incidirão descontos acumulativos na fatura mensal da contratada.

Critérios	Penalidade
A cada hora ou fração	3% (três por cento).

12.5 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.7 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.8 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da CONTRATANTE, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a cláusula décima quarta deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à CONTRATADA qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

12.9 - As multas aplicadas à CONTRATADA poderão, a critério da CONTRATANTE, ser descontado nas faturas subsequentes ao mês em que o fato originador da multa ocorreu garantido a prévia defesa e o contraditório.

12.10 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.11 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

12.12 – Não haverá aplicação de penalidades à CONTRATADA por atrasos na execução dos serviços na seguinte situação:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.



PRODEPA



13.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, conforme estabelecido no RILC desta PRODEPA, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

13.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

13.5.1 - Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

13.5.1.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.5.1.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

13.5.1.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5.1.4 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

13.5.1.5 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a CONTRATANTE, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

13.5.1.6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

13.5.2 - Por iniciativa da CONTRATADA:

13.5.2.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.5.2.2 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

13.6 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.6.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

13.6.2 - A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

13.6.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

13.6.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do





PRODEPA

PRODEPA
FL _____

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.7 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

13.8 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

13.8.1 - A notificação, caso seja feita pela CONTRATADA, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

13.9 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

13.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à CONTRATANTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global do contrato, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

14.2 – Caso a CONTRATADA não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 10.1.3, deste contrato.

14.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE.

14.3 – A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à CONTRATANTE.

14.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE.

14.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da CONTRATANTE previsto em contrato, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

14.5 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a CONTRATANTE.

14.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da CONTRATANTE.

14.7 – A CONTRATANTE poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

14.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor global do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

14.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

14.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da CONTRATANTE, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

14.11 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à CONTRATADA após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, desde que não haja multas ou débitos pendentes da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no item 9.7 desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA (RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

17.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.121/2018, 534/2020, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RILC - PRODEPA, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1 – A CONTRATANTE aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLAUSULA DECIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO.

19.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.



PRODEPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FÓRO.

20.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 31 de agosto de 2022

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA

Representante Legal da Contratada

EMERSON SANTOS CORDEIRO

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

01

Nome: Márcio Victor Rodrigues Batista

CPF: 975.192.243-91

02 _____

Nome:

CPF: 702.081.592-82

